



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA ONZE DE SETEMBRO DE 2024 NA CIDADE DE URUGUAIANA.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 19h (dezenove horas), na sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Uruguaiana, à Rua Venâncio Aires, nº 2179, Bairro São João, na cidade de Uruguaiana, RS, no horário previsto no Edital de Convocação publicado no Jornal Cidade, Edições dos dias sete (7) à nove (9) de setembro de dois mil e vinte e quatro, nas páginas nove (09) de cada edição, foram abertos os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária seguindo a primeira convocação. Constatado que muitas pessoas ainda se encontram em deslocamento para a reunião e verificado que o quórum estatutário para instalação dos trabalhos ainda não havia sido preenchido, os presentes decidiram por unanimidade suspender a sessão, aguardando-se o horário previsto para a segunda convocação. Às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) foram reabertos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Estatuto e seguindo o estabelecido no Edital de Convocação acima referido. A senhora JANAÍNA FIGUEIREDO RAMOS, presidenta, convidou o senhor LIDIO PINTO PEREIRA, tesoureiro, e a senhora KAREN CRISTINA CABRERA JARDIM, diretora, para auxiliarem nos trabalhos compondo a mesa da sessão. A senhora JANAÍNA FIGUEIREDO RAMOS, presidenta, passou a dirigir os trabalhos da mesa, convidando a senhora KAREN CRISTINA CABRERA JARDIM a secretariar os trabalhos e proceder a leitura em voz alta da pauta do dia como estabelecida no Edital de Convocação acima mencionado e que diz o seguinte: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE URUGUAIANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, CONVOCA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ASSOCIADOS OU NÃO DO SINDICATO QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, ÂMBITO DE JURISDIÇÃO DA ENTIDADE, A COMPARECEREM A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA ONZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO ÀS DEZENOVE HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO OU ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE SOCIAL DA ENTIDADE SITO À RUA VENÂNCIO AIRES, 2179 – BAIRRO SÃO JOÃO, EM URUGUAIANA-RS, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: PRIMEIRA - CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, EM BENEFÍCIO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS REPRESENTADAS POR ESTE SINDICATO NOS MUNICÍPIOS DA SUA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL, PARA O ANO BASE DE 2024; SEGUNDA - EM CASO POSITIVO, BASES PARA O ACORDO OU CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DAS CLÁUSULAS; TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, AJUIZAR AÇÃO DE DISSÍDIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO ORIGINÁRIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA NA FORMA DISPOSTA DA LEGISLAÇÃO EMVIGOR; QUARTA - BASES PARA O PEDIDO AMIGÁVEL OU JUDICIAL; QUINTA - CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES A PRESIDENTE DO SINDICATO, PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, INDICAR MEDIADOR, E/OU ÁRBITRO, ACEITAR OU REJEITAR O MEDIADOR INDICADO PELO(S) SUSCITADO(S), BEM COMO, SOLICITAR MEDIAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; SEXTA - CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES A PRESIDENTE DO SINDICATO, PARA NEGOCIAR COM A(S) CATEGORIA(S) ECONÔMICA(S), PODENDO ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR ACORDO(S) OU CONVENÇÃO(ÕES), INCLUSIVE ACORDOS ADITIVOS, BEM COMO FIXAR A DATA BASE DA CATEGORIA, PODENDO DELEGAR PODERES; SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE URUGUAIANA, AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS OU INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL; OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE**



URUGUAIANA NEGOCIAR COM A(S) CATEGORIA(S) ECONÔMICA(S) OU, AINDA, POR EMPRESA, PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI N. 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000; BEM COMO DE INSTITUIR DESCONTO NEGOCIAL SOBRE OS VALORES AUFERIDOS; **NONA** - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO, OU NÃO, DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS; **DÉCIMA** - DELIBERAÇÃO SOBRE A PREVISÃO, OU NÃO, DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, ASSISTENCIAL E OU CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO, EM FAVOR DO SINDICATO, CONFORME DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E ART. 513 DA CLT - NOS TERMOS DO RECENTE ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM FACE DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DO ARE 1018459 (TEMA 935 DE REPERCUSSÃO GERAL), PUBLICADO NO D.E. 19/09/2023: A) DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE FIXAÇÃO DE VALOR E ÉPOCA DE RECOLHIMENTO DO DESCONTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS, ASSISTÊNCIAS E/OU CONFEDERATIVAS; B) DISCUSSÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO PELOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO AO DESCONTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES. OBS. INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL VINCULA TODA A CATEGORIA E SEUS INTEGRANTES. URUGUAIANA, SEIS DE SETEMBRO DE 2024. JANAÍNA FIGUEIREDO RAMOS, PRESIDENTE". Após a leitura do Edital a senhora JANAÍNA FIGUEIREDO RAMOS, presidenta, passou a destacar a atuação do Sindicato nestes últimos anos em que, apesar das enormes dificuldades financeiras enfrentadas, o Sindicato dos Comerciantes de Uruguaiana conseguiu garantir um ganho real para os trabalhadores na última negociação coletiva e pretende continuar lutando incessantemente para proteger todos os trabalhadores pertencentes à sua categoria profissional da ameaça ao pleno emprego face às inovações tecnológicas, ao assédio moral a que os trabalhadores e trabalhadoras são submetidos diariamente e à precarização do trabalho, combatendo coletiva e diretamente a terceirização, a pejetização e o trabalho intermitente em toda sua base de atuação. A seguir passou a explicar como as negociações estão sendo conduzidas, esclarecendo que as propostas colocadas em votação servirão de base para a construção de Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho mais justos e que assegurem direitos dos trabalhadores e, também, serão a base para eventual ajuizamento de Ação de Dissídio Coletivo e/ou de Revisão de Dissídio Coletivo em favor de todos os empregados no comércio de Uruguaiana, no âmbito da base territorial do Sindicato. Assim a assembleia passou ao exame do **PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA: Da "CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO"**. Após os debates a matéria foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade a necessidade de se buscar firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho com os Sindicatos Patronais e/ou diretamente com os Empregadores visando a melhoria das condições de trabalho e um aumento salarial digno, considerando a reposição da inflação e as necessidades dos trabalhadores e trabalhadoras a fim de valorizar o trabalho comercial e possibilitar uma vida digna a todos os integrantes da Categoria Profissional. Dando prosseguimento aos trabalhos, diante da aprovação do item anterior, a presidenta passou ao exame do **SEGUNDO ITEM DA ORDEM DO DIA: "EM CASO POSITIVO, BASES PARA O ACORDO OU CONVENÇÃO A FIXAÇÃO DE PAUTA DE NEGOCIAÇÃO E SUAS RESPECTIVAS"**. Foi apresentado pela presidenta JANAÍNA FIGUEIREDO RAMOS o rol das reivindicações mínimas da categoria para debate, esclarecendo que esta pauta de reivindicações servirá de base para as negociações para as Convenções Coletivas com data-base em novembro, para as Convenções Coletivas com datas-bases posteriores e, também, para as negociações de Acordos Coletivos, devendo ser observados os reajustes salariais pretendidos em todas as cláusulas econômicas, buscando sempre a manutenção dos direitos já conquistados e a ampliação dos benefícios sociais para toda a categoria. Foi, então, procedida ampla discussão entre os presentes e, após votação com resultado unânime, ficou estabelecida a seguinte pauta





reivindicatória, sendo aprovadas as seguintes Cláusulas: **01) REAJUSTE SALARIAL** - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO EM 1º DE NOVEMBRO DE 2024, DATA-BASE DA CATEGORIA, SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM 100% (CEM POR CENTO) DO INPC/IBGE ACUMULADO DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE NOVEMBRO DE 2023 A OUTUBRO DE 2024 ACRESCIDO DE REAJUSTE SALARIAL DE QUINZE POR CENTO (15%) A TÍTULO DE VALORIZAÇÃO DO TRABALHADOR E RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DA MÃO DE OBRA COMERCÍARIA NA REGIÃO. **02) AUMENTO REAL DE SALÁRIO** - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM AUMENTO REAL COFORME O PIB DO PAIS SE ESTE FOR POSITIVO, ALÉM DO REAJUSTE ESTABELECIDO NA CLÁUSULA ANTERIOR. **03) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS** - TODAS AS DIFERENÇAS SALARIAIS, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO DO PRESENTE DISSÍDIO, DEVERÃO SER PAGAS NA PRESENÇA DA ENTIDADE SUSCITANTE, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, CALCULADA PELA TABELA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, DA DATA EM QUE O VALOR ERA DEVIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. **04) RENEGOCIAÇÃO** - FICA ESTABELECIDO QUE, TRIMESTRALMENTE, A PARTIR DA VIGÊNCIA DO PRESENTE DISSÍDIO, OU A QUALQUER MOMENTO, POR MUDANÇA NA POLÍTICA ECONÔMICA DETERMINADA PELO GOVERNO FEDERAL, DESDE QUE FAVORÁVEIS AOS TRABALHADORES, HAVERÁ A RENEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS AQUI ESTABELECIDAS. **05) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO** - AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO CONCEDIDOS OS SEGUINTE ADICIONAIS DE REMUNERAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO: I) **ANUÊNIO** - 1% (UM POR CENTO) POR ANO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA; II) **TRIÊNIO** - 3% (TRÊS POR CENTO) POR TRIÊNIO DE SERVIÇO NA EMPRESA; III) **QUINQUÊNIO** - 5% (CINCO POR CENTO) POR QUINQUÊNIO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA. **06) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, MEDIANTE CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE ENTIDADE SUSCITANTE, SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 43 DO TST). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - PARA O CÁLCULO DE HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - AS HORAS DESPENDIDAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, QUANDO REALIZADAS APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, DEVERÃO SER PAGAS COMO EXTRAS COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - SEMPRE QUE OCORRER A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UMA) HORA AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER LANCHE A SEUS EMPREGADOS, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO PISO GERAL DA CATEGORIA. **07) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA** - CONCESSÃO DE UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA, E/OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO. (PRECEDENTE NORMATIVO 40 DO TRT). **08) CONFERÊNCIA DE CAIXA** - OBRIGAÇÃO DE NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, RELATIVA A VALORES E DOCUMENTAÇÃO, SER PROCEDIDA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA E/OU COMPENSAÇÃO POSTERIOR DE DIFERENÇAS APURADAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 41 DO TRT). **09) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES** - IMPOSSIBILIDADE DAS EMPRESAS DESCONTAREM DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE RECEBIMENTO DE DINHEIRO, VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURA DE FUNDOS OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE



CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA ACEITAÇÃO DE CHEQUES. (PRECEDENTE NORMATIVO 33 DO TRT). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - AS FORMALIDADES EXIGIDAS DEVEM CONSTAR DE UM DOCUMENTO, COM A CIÊNCIA PRÉVIA DOS EMPREGADOS. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A INEXISTÊNCIA DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO DOCUMENTO AO EMPREGADO, IMPOSSIBILITA O DESCONTO. **10) CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS** - O SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS SERÁ COMPOSTO PELO PISO SALARIAL DA CATEGORIA ACRESCIDO DE COMISSÕES E A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE CALCULADA DA SEGUINTE FORMA: **I)** A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS VERBAS RESCISÓRIAS, O AUXÍLIO ACIDENTE, O AUXÍLIO DOENÇA, O AUXÍLIO MATERNIDADE, DOS COMISSIONISTAS INCLUSIVE OS REPOUSOS, SERÃO CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES, ANTERIORES AO SEU PAGAMENTO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DA NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER. **II)** AS FÉRIAS, DOS COMISSIONISTAS SERÃO CALCULADAS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES, ANTERIORES A SUA CONCESSÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DE NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO PERÍODO, SOMADO AO SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER, DIVIDIDO PELOS DIAS ÚTEIS E MULTIPLICADO PELOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS, FOLGAS E COMPENSAÇÕES A QUE FIZER JUS. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - QUANDO DAS FÉRIAS DE EMPREGADO COMISSIONISTAS E CASO O MESMO JÁ TENHA TIRADO FÉRIAS NAQUELE ANO, PARA FINS DE CÁLCULO DO NOVO PERÍODO, SERÁ COMPUTADO NA MÉDIA DAS NOVAS FÉRIAS, O VALOR RECEBIDO DAS FÉRIAS ANTERIORES. **11) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES** - FICA VEDADO ÀS EMPRESAS DESCONTAREM OU ESTORNAREM DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS, VALORES RELATIVOS A MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELO CLIENTE OU RETOMADAS PELA EMPRESA, INCLUSIVE VENDA DE CONSÓRCIOS. **12) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS REGISTRAREM NA CTPS DO EMPREGADO OU NO CORRESPONDENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, O PERCENTUAL AJUSTADO PARA PAGAMENTO DAS COMISSÕES. **13) PAGAMENTO DAS COMISSÕES** - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAREM O PAGAMENTO DAS COMISSÕES A SEUS EMPREGADOS SEMPRE CALCULADAS SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO PELOS CLIENTES NAS COMPRAS DE MERCADORIAS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - AS COMISSÕES PAGAS PELA EMPRESA AOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS DEVERÃO SER UNIFICADAS, SENDO VEDADA DIFERENCIAÇÃO DE PERCENTUAL DE COMISSÕES, PARA EMPREGADOS JÁ EXERCENTE DA FUNÇÃO DE EMPREGADO NOVO QUE VENHA A SER ADMITIDO. **14) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO** - ASSEGURA-SE AO EMPREGADO TRANSFERIDO, NA FORMA DO ARTIGO 469 DA CLT, A GARANTIA DE EMPREGO POR 01 (UM) ANO APÓS A DATA DA TRANSFERÊNCIA. (PRECEDENTE NORMATIVO 77 DO TST). **15) INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA** - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, PERCEBER UM VALOR EQUIVALENTE A DUAS VEZES A MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA, POR ANO DE SERVIÇO. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A CENTO E OITENTA DIAS DE CONTRATO DARÁ DIREITO A INDENIZAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA. **16) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES** - LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E/OU MENORES, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS OU DA LEI 6.494/77, A 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO



IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS. **17) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CELEBRADO POR PRAZO INFERIOR A TRINTA DIAS, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECEREM CÓPIA DO MESMO AO EMPREGADO, NO ATO DA ADMISSÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SERÁ SUSPENSO NA HIPÓTESE DO EMPREGADO ENTRAR EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE APÓS A RESPECTIVA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES DEVERÃO SER EXIBIDOS A ENTIDADE SUSCITANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS CONTADOS DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - READMITIDO O EMPREGADO NO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NA FUNÇÃO QUE EXERCIA, NÃO SERÁ CELEBRADO NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ANTERIOR. **18) AVISO PRÉVIO:** I) O PRAZO DE DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS A SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, ACRESCIDO DE MAIS 05 (CINCO) DIAS, INDENIZADOS POR ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. II) GARANTIA AO EMPREGADO QUE NO CURSO DO AVISO PRÉVIO OBTIVER NOVO EMPREGO, SER DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO MESMO. III) POSSIBILIDADE DE O EMPREGADO, DURANTE O AVISO PRÉVIO, OPTAR PELA REDUÇÃO DAS DUAS HORAS NO HORÁRIO QUE MELHOR LHE CONVIER. IV) O AVISO PRÉVIO SERÁ SUSPENSO SE DURANTE SEU CURSO O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA. V) NA HIPÓTESE DAS EMPRESAS DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS DE COMPARECER AO TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO, DEVERÃO FAZÊ-LO POR ESCRITO NO VERSO DO PRÓPRIO AVISO, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VI) DURANTE O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, SALVO EM CASO DE REVERSÃO AO CARGO DE EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE DE LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO, RESPONDENDO O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO. VII) CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 488 DA CLT, O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO NO DIA SEGUINTE AO ÚLTIMO DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO. **19) ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA:** I) **GESTANTE** - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A EMPREGADA GESTANTE A PARTIR DA GRAVIDEZ ATÉ CENTO E OITENTA DIAS APÓS O RETORNO DA LICENÇA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO DURANTE ESTE PERÍODO, INCLUSIVE QUANTO AO LOCAL DE TRABALHO. II) **ACIDENTE OU DOENÇA** - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA, DECORRENTE DO TRABALHO OU NÃO, PELO PRAZO DE UM ANO, CONTADOS DA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. III) **ALISTANDO** - CONCESSÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ NOVENTA DIAS APÓS A BAIXA OU DISPENSA. (PRECEDENTE NORMATIVO 80 DO TST). IV) **EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO** - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO, NOS TRÊS ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA. V) **ESTABILIDADE A CATEGORIA APÓS ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU DECISÃO JUDICIAL** - É GARANTIDA A ESTABILIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, A 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA, APÓS A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU DA DECISÃO JUDICIAL QUE ENCERROU O DISSÍDIO COLETIVO. (PRECEDENTE NORMATIVO 82 DO TST). **20) INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD** - FICA ASSEGURADO A



TODOS DIGITADORES E AUXILIARES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE QUE TRABALHEM EM COMPUTAÇÃO, A CADA SESENTA MINUTOS DE TRABALHO, UM INTERVALO DE DESCANSO DE NO MÍNIMO DEZ MINUTOS, INCLUINDO ESTES INTERVALOS COMO TEMPO DE SERVIÇO. **21) INTERVALO ENTRE TURNOS** - O INTERVALO ENTRE UM TURNO E OUTRO, PARA ALMOÇO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A UMA HORA NEM SUPERIOR A DUAS HORAS. **22) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - A JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ REDUZIDA PARA TRINTA E SEIS HORAS SEMANAIS, SEM PREJUÍZO SALARIAL, COM JORNADA DIÁRIA DE TURNO DE SEIS HORAS. **23) TRABALHO HORARIO NOTURNO OU COM HORAS MISTAS** - A EMPRESA QUE OPTAR EM ESTENDER SEU HORARIO E USAR A MÃO-DE-OBRA ENTRE AS 22HS E AS 5HS DA MANHA, TERA QUE BUSCAR ACORDO COLETIVO PARA REGRAMENTO. **24) LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS** - PELO PRESENTE DISSÍDIO FICA VEDADO ÀS EMPRESAS COMERCIAIS A LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS, PARA A EXECUÇÃO DE FUNÇÕES RELACIONADAS COM SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS. **25) DIAS DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO**: **I)** FICA ESTABELECIDO QUE AS EMPRESAS COMERCIAIS OBSERVARÃO FERIADO OBRIGATÓRIO NO DIA 30 DE OUTUBRO, DATA CONSAGRADA AO COMERCIÁRIO. **II)** AS EMPRESAS COMERCIAIS OBSERVARÃO FERIADO OBRIGATÓRIO NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, TENDO OU NÃO EMPREGADOS. **III)** FICA ESTABELECIDO QUE NO DIA 02 DE NOVEMBRO, DIA DE FINADOS, SERÁ OBSERVADO FERIADO OBRIGATÓRIO. **26) PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO** - SOMENTE SERÁ PERMITIDA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO SUSCITANTE E SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS, SENDO VEDADA A PRORROGAÇÃO PARA OS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL, GESTANTES E TRABALHADORES E TRABALHADORAS COM MAIS DE 60 (SESENTA) ANOS. **27) CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO** - OS INTERVALOS DE QUINZE MINUTOS, USADOS PARA LANCHE, SERÃO OBRIGATORIAMENTE COMPUTADOS COMO TEMPO SERVIÇO NA JORNADA DIÁRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. **28) TRABALHO AOS DOMINGOS DA COMERCÍARIA** - TENDO EM VISTA QUE A CATEGORIA ABRANGIDA PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO LABORA AOS DOMINGOS, ESTIPULA-SE OBRIGATORIAMENTE PARA AS TRABALHADORAS COMERCIAIS A FOLGA DO DST NO DOMINGO COM INTERVALO DE 1x1 (UM DOMINGO TRABALHADO POR UM DOMINGO DE DESCANSO), CONFORME ART 386 DA CLT E DESCISÃO DO TST. **29) ATRASO AO SERVIÇO** - PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS DESCONTAREM O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU O FERIADO QUANDO O TRABALHADOR, APRESENTANDO-SE COM ATRASO PARA O TRABALHO, FOR ADMITIDO PARA O SERVIÇO NAQUELE DIA. **30) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES** - O PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES DEVE SER REALIZADO DA SEGUINTE FORMA: **I)** OS SALÁRIOS, AS HORAS EXTRAS E AS COMISSÕES DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS, SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. **II)** EM SE TRATANDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E RESCISÕES DE CONTRATO NAS SEXTAS-FEIRAS, OU VÉSPERA DE FERIADOS, DEVERÃO SER OS MESMOS FEITOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL. **III)** AS EMPRESAS DEVERÃO FAZER O PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS RESCISÃO CONTRATUAL NO PRAZO PREVISTO EM LEI (ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT), SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS LEGAIS. **31) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS** - AS EMPRESAS CONCEDERÃO A SEUS EMPREGADOS UM ABONO DE 100% (CEM POR CENTO) DO SALÁRIO NORMAL, POR



OCASIÃO DAS FÉRIAS ANUAIS. **32) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS** - AO EMPREGADO QUE RESCINDIR ESPONTANEAMENTE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OU QUE FOR DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, ANTES DE COMPLETAR UM ANO DE SERVIÇO, SERÃO PAGAS AS FÉRIAS PROPORCIONAIS, DE ACORDO COM A CONVENÇÃO 132 DA OIT, ALÉM DO PAGAMENTO DE 1/3 PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **33) PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS** - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS AO CONCEDEREM FÉRIAS A SEUS EMPREGADOS, PAGAREM A REMUNERAÇÃO DESTAS ATÉ DOIS DIAS ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO CONCEDIDO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT, SOB PENA DO PAGAMENTO DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. **34) IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL** - QUANDO A JORNADA DE TRABALHO FOR REDUZIDA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, DEVERÁ SER MANTIDO O PAGAMENTO DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO. **35) SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO** - GARANTIA DE SALÁRIO IGUAL AO EMPREGADO SUBSTITUTO DE OUTRO DEMITIDO. **36) ABONO DE PONTO**: FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO, SEM PERDA SALARIAL E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: **I)** AO EMPREGADO ESTUDANTE EM DIA DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES. **II)** AO PAI OU MÃE COMERCIAL NO CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE DOZE ANOS DE IDADE OU INVÁLIDOS MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA. **III)** A TODA EMPREGADA GESTANTE, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA OU APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE GESTANTE. **IV)** A TODOS OS EMPREGADOS, DURANTE UM DIA PARA RECEBIMENTO DE PARCELAS DO PIS, E DURANTE DOIS DIAS QUANDO O DOMICÍLIO BANCÁRIO FOR FORA DA CIDADE, SALVO SE A EMPRESA ADOTAR O SISTEMA DE PAGAMENTO DIRETO. **V)** AOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ENTIDADE SUSCITANTE, QUANDO CONVOCADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS CABENDO AS EMPRESAS ABONAREM SUAS FALTAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 83 DO TST). **37) AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS:** **I)** RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO NO ATO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DISCRIMINANDO OS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS, DEVENDO CONSTAR O NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS, O MONTANTE DAS VENDAS E/OU COBRANÇA SOBRE AS QUAIS INCIDAM COMISSÕES E OS PERCENTUAIS DESTAS. **II)** RELAÇÃO DE SALÁRIOS, QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, DE ACORDO COM O FORMULÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS SALARIAIS PERCEBIDAS DURANTE O PERÍODO TRABALHADO. **III)** INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA. **38) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ANOTAREM NA CARTEIRA DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO EFETIVAMENTE POR ELES EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO). (PRECEDENTE NORMATIVO 105 DO TST). **39) DEVOLUÇÃO DA CTPS** - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DEVOLVEREM A CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS DE SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA DE NO VALOR DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. (PRECEDENTE NORMATIVO 98 DO TST). **40) ATESTADO DE DOENÇA** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ACEITAREM, PARA TODOS OS EFEITOS, ATESTADOS DE DOENÇA FORNECIDOS POR QUAISQUER PROFISSIONAIS MÉDICOS, ODONTÓLOGOS E DE PSICÓLOGOS. **41) COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM A SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE POR ESTES LHEJAM ENTREGUES. **42) CURSOS E REUNIÕES** - OS CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELA EMPRESA, QUANDO EXIGIDO O COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO DO TRABALHADOR, SERÃO REALIZADOS OBRIGATORIAMENTE DURANTE A JORNADA NORMAL DE

[Handwritten signature]



TRABALHO OU, QUANDO NÃO REALIZADOS NO HORÁRIO DE TRABALHO, AS HORAS CORRESPONDENTES DEVERÃO SER ADIMPLIDAS COMO HORAS EXTRAS.

43) ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS. AUXÍLIO CRECHE - AS EMPRESAS QUE NÃO MANTIVEREM CRECHES JUNTO AO ESTABELECIMENTO OU DE FORMA CONVENIADA PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, POR FILHO MENOR DE SEIS ANOS DE IDADE, UM AUXÍLIO MENSAL EM VALOR EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO MAIOR SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DE DESPESAS.

44) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO - POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, O SALÁRIO DEVERÁ SER RECOMPOSTO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO INPC/IBGE OCORRIDA ENTRE A DATA-BASE E A DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, PODENDO SER COMPENSADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS E/OU COERCITIVOS CONCEDIDOS NO PERÍODO. O VALOR DO SALÁRIO QUE RESULTANTE DESTA RECOMPOSIÇÃO DEVERÁ SER TOMADO COMO BASE PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DEVIDAS.

45) AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO:

I) ASSENTOS - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS COLOCAREM ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA USO DOS EMPREGADOS QUE TENHAM POR ATIVIDADE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DA PORTARIA 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. **II) LOCAL PARA REFEIÇÕES** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS, QUANDO NÃO DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO PARA FAZER O LANCHE, INCLUSIVE OS VIGIAS PARA ALMOÇAR OU JANTAR MANTEREM LOCAL APROPRIADO E EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA TAL. **III) LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS POSSUÍREM LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO, COM A OBRIGATORIEDADE DE O EMPREGADO REGISTRAR A SUA PRESENÇA AO TRABALHO, HORÁRIO DE INÍCIO, INTERVALO, ENCERRAMENTO DE JORNADA E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

46) MAQUIAGEM - É ASSEGURADO A TODAS AS TRABALHADORAS E TRABALHADORES QUE FOREM OBRIGADAS A TRABALHAR MAQUIADAS OU EXECUTAREM TAREFAS DE MAQUIAGEM, O FORNECIMENTO, PELAS EMPRESAS, DE MAQUILAGEM GRATUITA. **47) FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - AS EMPRESAS QUE EXIJAM O USO DE UNIFORMES FICAM OBRIGADAS A FORNECÊ-LOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA SEUS EMPREGADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O UNIFORME PODERÁ SER DEVOLVIDO PELO EMPREGADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE EXPRESSAMENTE EXIGIDO PELA EMPRESA. **48) AUXÍLIO AOS EMPREGADOS:**

I) ESTUDANTE - É DEVIDO AO EMPREGADO, QUE COMPROVE A SUA PRÓPRIA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE OU QUE COMPROVE POSSUIR UM FILHO MENOR DE DEZOITO ANOS NESTA CONDIÇÃO, QUANDO MATRICULADO EM CURSO OFICIAL DE ENSINO E COMPROVADA A FREQUÊNCIA, UM AUXÍLIO ESCOLAR POR ANO, PAGO NO MÊS DE OUTUBRO, EQUIVALENTE A CINQUENTA POR CENTO DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA NO REFERIDO MÊS.

II) FUNERAL - EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PAGAR UM AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO MESMO EM VALOR CORRESPONDENTE A DOIS SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL. **III) TRANSPORTE** - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER A SEUS EMPREGADOS O TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO DA RESIDÊNCIA/TRABALHO/TRABALHO/RESIDÊNCIA, OU FORNECERE TODOS OS VALES TRANSPORTES A SE FIZER NECESSÁRIO PARA O DESLOCAMENTO DO FUNCIONÁRIO.

IV) REFEIÇÃO - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AUXÍLIO PARA ALIMENTAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS EM VALOR NÃO INFERIOR A CINQUENTA POR CENTO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. **V) FARMÁCIA** - AS EMPRESAS REEMBOLSARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, AS DESPESAS HAVIDAS COM



MEDICAMENTOS, DESDE QUE TAL IMPORTÂNCIA NÃO ULTRAPASSE NO MÊS A METADE DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, E COMPROVADA ESTA DESPESA POR RECEITA MÉDICA E NOTA FISCAL DA COMPRA DOS MEDICAMENTOS. **49) GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO):** I) AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO. II) AS EMPRESAS PAGARÃO 13º SALÁRIO NORMAL AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM AFASTADOS DO SERVIÇO, EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE DIAS E INFERIOR A CENTO E OITENTA E DIAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 25 DO TRT). III) FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, PELA EMPRESA QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO NOS PRAZOS DA LEI. **50) ISONOMIA SALARIAL** - NÃO PODERÁ HAVER DESIGUALDADE SALARIAL POR MOTIVO DE SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL, DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, INCISO XXX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE EMPREGADOS QUE PRESTEM SERVIÇO AO MESMO EMPREGADOR, EXERCENDO IDÊNTICA FUNÇÃO, COM O MESMO TEMPO DE SERVIÇO. **51) PROMOÇÃO** - TODA MUDANÇA DE CARGO, FUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA, DITAS COMO PROMOÇÃO, SERÃO ACOMPANHADAS DE UM AUMENTO SALARIAL. **52) ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS** - AS EMPRESAS PERMITIRÃO OBRIGATORIAMENTE O INGRESSO DO SINDICATO SUSCITANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PARA O FIM ESPECÍFICO DE DISTRIBUIR BOLETINS, JORNAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. **PARÁGRAFO ÚNICO** - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO, EM QUADRO MURAL COM ACESSO AOS EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISO E NOTÍCIAS SINDICAIS, EDITADOS PELO SINDICATO SUSCITANTE. **53) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - TODA E QUALQUER RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ OBRIGATORIAMENTE ASSISTIDA PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO URUGUAIANA, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO, RESPEITADO O DISPOSTO NO ARTIGO 477 DA CLT. **54) ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA** - NO CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO EMPREGADO, QUANDO SOLICITADO POR ESTE OU PELO SINDICATO SUSCITANTE QUE O REPRESENTA, DOCUMENTO EM QUE ESPECIFIQUE A FALTA GRAVE QUE TERIA MOTIVADO A DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. **55) INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM A ENTIDADE SUSCITANTE A RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES DE EMPREGADOS DA CATEGORIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, DO MÊS SUBSEQUENTE, AO DOS RESPECTIVOS ATOS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ENCAMINHAR A ENTIDADE SUSCITANTE, CÓPIAS DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS), NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS APÓS O PRAZO LEGAL DE APRESENTAÇÃO NOS BANCOS OU NOS CORREIOS. **56) DELEGADO SINDICAL** - É ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA, POR UM ANO, AO DELEGADO SINDICAL, NA PROPORÇÃO DE UM POR EMPRESA COM PELO MENOS DEZ EMPREGADOS, QUANDO ELEITO POR ASSEMBLÉIA GERAL, PROMOVIDO PELO RESPECTIVO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE URUGUAIANA, ENTRE OS INTERESSADOS, COM MANDATO NÃO INFERIOR A UM ANO. **57) FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - ASSEGURA-SE A FREQUÊNCIA LIVRE AOS DIRIGENTES SINDICAIS PARA PARTICIPAREM DE ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES SINDICAIS DEVIDAMENTE CONVOCADAS E COMPROVADAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 83 DO TST). **58) RELAÇÃO DOS EMPREGADOS** - OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DISCRIMINAREM NO VERSO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES APROVADAS PELA CATEGORIA A NOMINATA DOS EMPREGADOS, BEM COMO OS SALÁRIOS PERCEBIDOS E REAJUSTADOS, ENCAMINHADO A MESMA A ENTIDADE SUSCITANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS



OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS. **59) ELEIÇÕES DAS CIPAS** - AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA CIPAS DEVERÃO SER FEITAS SOB SUPERVISÃO DA ENTIDADE SUSCITANTE, DEVENDO AS EMPRESAS COMUNICAR AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE URUGUAIANA, DA ELEIÇÃO, TRINTA DIAS ANTES DE SUA REALIZAÇÃO. (PRECEDENTE NORMATIVO 14 DO TRT). **60) MULTAS** - AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTAS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES: **I) FALTA DE CADASTRAMENTO NO PIS:** AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTA NO VALOR DE UM SALÁRIO NORMATIVO, PAGO AO EMPREGADO QUE FOR PREJUDICADO EM DECORRÊNCIA DO SEU NÃO CADASTRAMENTO NO PIS OU PELA OMISSÃO DE SEU NOME NA RAIS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. **II) PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO:** AS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM QUALQUER DAS CLÁUSULAS QUE CONTENHAM A OBRIGAÇÃO DE FAZER, EXCETO AQUELAS QUE JÁ TENHAM MULTA ESPECÍFICA, SOFRERÃO UMA MULTA NO VALOR DE CINCO POR CENTO DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, EM FAVOR DOS PREJUDICADOS, PAGAS ATRAVÉS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE URUGUAIANA. **61) PRÊMIO ASSIDUIDADE** - AOS EMPREGADOS QUE NÃO REGISTRAREM FALTAS AO SERVIÇO, FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO PERCEBIDO, SENDO QUE ESTE ADICIONAL NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL. **62) RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES** - FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS E OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, O VALOR CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO MENSAL FIXADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, RECOLHENDO AS DITAS IMPORTÂNCIAS EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE URUGUAIANA, ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO QUE O DESCONTO SE REFERIR. **63) ADICIONAL PARA TRABALHO NOTURNO** - O TRABALHO NOTURNO SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO), A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DA HORA NORMAL. (PRECEDENTE NORMATIVO 90 DO TST). **64) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - AOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 469 DA CLT, SERÁ CONCEDIDO UM ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU SALÁRIO. (PRECEDENTE NORMATIVO 101 DO TST). **65) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FAZEM JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SEMPRE QUE HOVER EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA, INDEPENDENTEMENTE DO FORNECIMENTO DE EPI'S CONFORME DISPÕE NR-15, ESTE ADICIONAL DEVERÁ SER CALCULADO SOBRE O VALOR DO PISO DA CATEGORIA. **66) CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS** - COMUNICADO AO EMPREGADO O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, O EMPREGADOR SOMENTE PODERÁ CANCELAR OU MODIFICAR O INÍCIO PREVISTO SE OCORRER NECESSIDADE IMPERIOSA E, AINDA ASSIM, MEDIANTE O RESSARCIMENTO, AO EMPREGADO, DOS PREJUÍZOS FINANCEIROS CAUSADOS A ESTE. **67) GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** - É GARANTIDO ÀS MULHERES, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, O RECEBIMENTO DO SALÁRIO, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO O EMPREGADOR NÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT. (PRECEDENTE NORMATIVO 06 DO TST). **68) ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETES, CÂNCER, CARDIOPATIA GRAVE OU OUTRA DOENÇA INCAPACITANTE** - OCORRENDO RESULTADO POSITIVO EM QUALQUER DOS EMPREGADOS DA EMPRESA, ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, ESTES TERÃO ESTABILIDADE ATÉ QUE SE CONSOLIDE SUA CURA, APOSENTADORIA OU FALECIMENTO, SENDO VEDADA A DISPENSA E/OU DISCRIMINAÇÃO SOB QUALQUER PRETEXTO DESDE QUE A DEMISSÃO NÃO SE DÊ POR JUSTA CAUSA. **69) ESTAGIÁRIOS** - AS



EMPRESAS QUE CONTRATAM ESTAGIÁRIOS, DEVERÃO INFORMAR A ENTIDADE SUSCITANTE TAL CONTRATAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DO ATO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, O ESTAGIÁRIO SER CONSIDERADO COMO EMPREGADO NORMAL. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É VEDADO A REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PARA OS ESTAGIÁRIOS, APÓS A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO. **70) QUEBRA DE MATERIAL** - NÃO SERÁ PERMITIDO O DESCONTO DO SALÁRIO DO EMPREGADO POR QUEBRA DE MATERIAL, SALVO NA HIPÓTESE DE DOLO OU RECUSA DE APRESENTAÇÃO DOS OBJETOS DANIFICADOS. (PRECEDENTE NORMATIVO 118 DO TST). **71) PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO** - O PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO DEVERÁ SER EFETUADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 58 DO TST). **72) PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO** - É ASSEGURADO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS O PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO TRIGÉSIMO DIA DE TRABALHO DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO. **PARÁGRAFO ÚNICO** - NO MÊS DE FEVEREIRO SERÁ PAGO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS OS DIAS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DO RESPECTIVO ANO. **73) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** - OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO SUSCITANTE EM TODAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÕES E ACORDOS, QUE VISEM A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS, ASSEGURADOS PELO ARTIGO 7º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE. **74) AVISO PRÉVIO TRABALHADO**. **I) O AVISO PRÉVIO TRABALHADO SERÁ LIMITADO A NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS. II) É OPÇÃO DO EMPREGADO A REDUÇÃO DA JORNADA OU DOS DIAS TRABALHADOS:** AS DUAS HORAS DE REDUÇÃO NO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO, CONCEDIDO PELO EMPREGADOR, PODERÃO SER USUFRUÍDAS NO INÍCIO OU FIM DA JORNADA, POR OPÇÃO DO EMPREGADO QUANDO DA COMUNICAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. **75) DESCONTOS NO SALÁRIO DO TRABALHADOR**. OS DESCONTOS DOS SALÁRIOS DO TRABALHADOR, MESMO QUE AUTORIZADOS, NÃO PODEM EXCEDER 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO, RESSALVADOS OS DÉBITOS LEGAIS, COMO INSS, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ETC. **75.1) PARCELAMENTO**. OCORRENDO A HIPÓTESE DE O TRABALHADOR SER DEVEDOR DA EMPRESA EM VALOR SUPERIOR AO VALOR PERCENTUAL FIXADO NO CAPUT, ESTE DEVERÁ SER PARCELADO NO NÚMERO DE VEZES A PROPORCIONAR QUE NENHUM DESCONTO SEJA SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO LÍQUIDO RECEBIDO NO MÊS, ENQUANTO O TRABALHADOR PERMANECER NO EMPREGO, SENDO VEDADO O DESCONTO INTEGRAL DO DÉBITO EM CASO DE DEMISSÃO. **76) ATIVIDADES VEDADAS**. É PROIBIDO ATRIBUIR AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL A REALIZAÇÃO DE TAREFAS NÃO PRÓPRIAS DE SUA PROFISSÃO, NOTADAMENTE A DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS OU DO SETOR DE TRABALHO, FICANDO ELE RESPONSÁVEL EXCLUSIVAMENTE PELA ORGANIZAÇÃO DO SEU POSTO DE TRABALHO INDIVIDUAL. **77) RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPREGO, CAUSA JUSTIFICADA**. SOB PENA DE NULIDADE, OS TRABALHADORES SOMENTE PODERÃO TER A SUA RELAÇÃO DE EMPREGO ENCERRADA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR HAVENDO UMA CAUSA JUSTIFICADA, RELACIONADA COM A SUA CAPACIDADE OU SEU COMPORTAMENTO, OU BASEADA NAS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, QUE DEVERÁ SER COMUNICADA POR ESCRITO AO TRABALHADOR E A SEU SINDICATO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, ASSEGURADO O DIREITO DE DEFESA E A REVISÃO JUDICIAL DE EVENTUAL ATO DEMISSIONAL. **78) MULTA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**. O DESCUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CONTENHA OBRIGAÇÃO DE FAZER SUJEITA O EMPREGADOR AO PAGAMENTO DE MULTA EM VALOR EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO NORMATIVO OU DO



MAIOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO COMETIDA OU DIA DE ATRASO, CONFORME O CASO, POR EMPREGADO ATINGIDO E EM BENEFÍCIO DO MESMO, DESDE QUE A CLÁUSULA NÃO POSSUA MULTA ESPECÍFICA OU NÃO HAJA PREVISÃO LEGAL A RESPEITO. **78.1) MULTA AO SINDICATO.** O DESCUMPRIMENTO PELO EMPREGADOR DE DISPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CONTENHA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM RELAÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL E PARA A QUAL NÃO HAJA PENALIZAÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA NO PRESENTE INSTRUMENTO, SUJEITA O EMPREGADOR AO PAGAMENTO DE MULTA DE VALOR EQUIVALENTE A 100 (CEM) SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL EM BENEFÍCIO DO SINDICATO POR CADA CLÁUSULA DESCUMPRIDA. **79) ABONO DE FALTA E/OU REPOUSO REMUNERADO. ATENDIMENTO MÉDICO/HOSPITALIZAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU DEPENDENTE ACIMA DE 12 (DOZE) ANOS.** AS EMPRESAS ABONARÃO REPOUSOS REMUNERADOS DOS EMPREGADOS NA HIPÓTESE DE EVENTUAIS AUSÊNCIAS AO SERVIÇO PARA FINS DE ATENDIMENTO MÉDICO/HOSPITALIZAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU DEPENDENTE ACIMA DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DESTA CONDIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO VÁLIDO QUE PERMITA IDENTIFICAR DATA E HORÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E/OU HOSPITALIZAÇÃO. **80) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.** ATENDENDO DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO, PELAS CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL A SEGUIR ESPECIFICADAS: 1) O VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRINTA AVOS) DA REMUNERAÇÃO DOS MESES DE DEZEMBRO DE 2024, MAIO DE 2025 E SETEMBRO DE 2025, DEVIDAMENTE REAJUSTADA, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DE REMUNERAÇÃO, RECOLHENDO AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS AOS COFRES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE URUGUAIANA, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 600 DA CLT.. **81) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇAS NORMATIVA ANTERIORES.** ENQUANTO NÃO FOR ACORDADO OU JULGADO O PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA, PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA. **82) CONDUTAS ANTISSINDICAIS. PROIBIÇÃO DE ADOÇÃO DE PRÁTICAS ATENTATÓRIAS À ATIVIDADE SINDICAL E AO DIREITO DE ASSOCIAÇÃO.** É VEDADO AOS EMPREGADORES ADOTAREM QUAISQUER PRÁTICAS VIOLADORAS DA LIBERDADE SINDICAL ASSEGURADA NA CONSTITUIÇÃO, DEVENDO SE ABSTER DE COMETER QUAISQUER ATOS QUE TENHAM POR FINALIDADE PREJUDICAR, DIFICULTAR OU IMPEDIR A ATUAÇÃO E O ACESSO DO SINDICATO PROFISSIONAL AOS TRABALHADORES, NEM PODERÃO IMPEDIR OS TRABALHADORES DE CONHECER E SE ASSOCIAR AO SINDICATO PROFISSIONAL, CASO ESTA SEJA A VONTADE INDIVIDUAL DE CADA TRABALHADOR, NEM PODERÃO CONDICIONAR A CONTRATAÇÃO E A MANUTENÇÃO DO EMPREGO OU O PAGAMENTO DE VANTAGENS AO TRABALHADOR À NÃO ASSOCIAÇÃO OU À DESASSOCIAÇÃO DO TRABALHADOR DA ENTIDADE SINDICAL QUE O REPRESENTA, NEM DISCRIMINAR, DE QUALQUER FORMA, NO AMBIENTE DE TRABALHO, AQUELES TRABALHADORES SINDICALIZADOS E OS DIRIGENTES SINDICAIS. OS EMPREGADORES TAMBÉM NÃO PODERÃO IMPEDIR OU DESESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS ASSEMBLEIAS DE SUA CATEGORIA PROFISSIONAL, NEM INFLUENCIAR OU COAGIR OS TRABALHADORES PARA QUE DELAS NÃO PARTICIPAREM. **82.1) DESCUMPRIMENTO.** EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDOS, OS EMPREGADORES, ALÉM DE RESPONDER CIVIL E CRIMINALMENTE POR SEUS ATOS, FICARÃO SUJEITOS A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A DEZ (10) VEZES O VALOR DO MAIOR PISO DA CATEGORIA, POR TRABALHADOR E POR ATO ANTISSINDICAL PRATICADO, QUE SE



REVERTERÁ AO TRABALHADOR, QUANDO O ATO ANTISSINDICAL FOR PRATICADO CONTRA SUA LIBERDADE INDIVIDUAL, E AO SINDICATO PROFISSIONAL, QUANDO O ATO ANTISSINDICAL FOR PRATICADO A FIM DE IMPEDIR A ATUAÇÃO SINDICAL.

82.2) AGRAVANTE. CASO A CONDUTA ANTISSINDICAL ALÉM DE VIOLAR AS PRERROGATIVAS SINDICAIS VISE IMPEDIR OU COIBIR AS MOBILIZAÇÕES PARA AS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, O EMPREGADOR INFRATOR SE SUJEITARÁ À MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A CINQUENTA (50) VEZES O VALOR DO MAIOR PISO DA CATEGORIA, POR TRABALHADOR E POR ATO ANTISSINDICAL PRATICADO **83) VIGÊNCIA** - O PRESENTE DISSÍDIO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024." Em seguida foi colocado em discussão **TERCEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA:** "AUTORIZAÇÃO PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, AJUIZAR AÇÃO DE DISSÍDIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO ORIGINÁRIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA NA FORMA DISPOSTA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR". Após deliberações foi colocado em votação, sendo aprovada por unanimidade, a pauta base de reivindicações, bem como a autorização para o Sindicato Profissional, em caso de fracasso das negociações, ajuizar ação de dissídio coletivo ou ação de revisão de dissídio coletivo para assegurar a manutenção de direitos e disciplinar as condições de trabalho e os reajustes salariais pretendidos. Então, passou-se ao exame do **QUARTO ITEM DA ORDEM DO DIA:** "BASES PARA O PEDIDO AMIGÁVEL OU JUDICIAL". Após deliberação foi aprovado por unanimidade que o Sindicato deverá pleitear, em todas as negociações que entabular e em eventual demanda judicial, as mesmas reivindicações já aprovadas na apreciação do ITEM SEGUNDO DA ORDEM DO DIA. A seguir, foi colocado em discussão o **QUINTO ITEM DA ORDEM DO DIA:** "CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES A PRESIDENTE DO SINDICATO, PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, INDICAR MEDIADOR, E/OU ÁRBITRO, ACEITAR OU REJEITAR O MEDIADOR INDICADO PELO(S) SUSCITADO(S), BEM COMO, SOLICITAR MEDIAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO". Após esclarecimentos e deliberações, foi aprovado por unanimidade em votação secreta a concessão de poderes para a presidenta do Sindicato, em caso de malogro das negociações, buscar a mediação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, após intervenção pontual e esclarecimentos da presidenta JANAIANA FIGUEIREDO RAMOS foi aprovado pelos presentes autorização para que o Sindicato Profissional também possa vir a solicitar mediação junto ao Ministério Público do Trabalho e/ou junto à Justiça do Trabalho. A seguir foi colocado em apreciação o **SEXTO ITEM DA ORDEM DO DIA:** "CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES À PRESIDENTA DO SINDICATO PARA NEGOCIAR COM A(S) CATEGORIA(S) ECONÔMICA(S), PODENDO ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR ACORDO(S) OU CONVENÇÃO(ÕES), INCLUSIVE ACORDOS ADITIVOS, BEM COMO FIXAR A DATA BASE DA CATEGORIA, PODENDO AINDA DELEGAR PODERES". O assunto foi debatido e esclarecida a necessidade da presidenta JANAIANA FIGUEIREDO RAMOS representar a categoria profissional nas negociações com as categorias econômicas, sendo aprovado por unanimidade dos presentes a concessão de amplos poderes para que a presidenta do Sindicato Profissional exerça da melhor forma a representação dos trabalhadores. A seguir foi colocado para apreciação o **SÉTIMO ITEM DA ORDEM DO DIA:** "AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE URUGUAIANA, AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL". Este tópico foi debatido e colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir passou-se a apreciação do **OITAVO ITEM DA ORDEM DO DIA:** "AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE URUGUAIANA NEGOCIAR COM A(S) CATEGORIA(S) ECONÔMICA(S), OU AINDA POR EMPRESA, PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI N. 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, BEM COMO O DE INSTITUIR DESCONTO NEGOCIAL SOBRE OS VALORES AUFERIDOS", após esclarecimento da pertinência do Sindicato também entabular negociações diretamente com as empresas para o ajuste de "Planos de Participação nos Lucros e Resultados" justo



para os trabalhadores e com regras claras, inteligíveis e executáveis, foi aprovado por unanimidade a autorização para que o Sindicato também proceda a representação dos trabalhadores em tais negociações. Passou-se, então, ao **ITEM NONO DA ORDEM DO DIA: "DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO, OU NÃO, DO TRABALHO AOS DOMINGO E FERIADOS"**, após ampla discussão, ressalvado o entendimento do Sindicato contrário à exploração do trabalho da categoria em domingos e feriados, ainda que exista legislação que o permita, este item foi colocado em votação, sendo autorizado por unanimidade que o Sindicato busque a negociação coletiva para regular o trabalho em domingos e feriados, estabelecendo como base de negociação **"1) A responsabilidade integral do empregador por todos os custos e despesas de deslocamento para o trabalho nestes dias (DOMINGOS E FERIADOS); 2) A responsabilidade do empregador integralmente pelo fornecimento de alimentação ou vale alimentação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do maior piso da categoria; 3) O pagamento das horas trabalhadas com acréscimo do adicional de 200 % (duzentos por cento); e 4) A fixação de duas (02) folgas compensatórias por cada domingo ou feriado trabalhado em dias da escolha do trabalhadores"**. Assim, colocado o tema em votação, restou aprovado por unanimidade a autorização para o Sindicato negociar o trabalho em domingos e feriados. Passou-se à apreciação do **DÉCIMO ITEM DA ORDEM DO DIA: "DELIBERAÇÃO SOBRE A PREVISÃO, OU NÃO, DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, ASSISTENCIAL E OU CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO, EM FAVOR DO SINDICATO, CONFORME DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E ART. 513, DA CLT - NOS TERMOS DO RECENTE ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DO ARE 1018459 (TEMA 935 DE REPERCUSSÃO GERAL), PUBLICADO NO DE DE 19/09/2023: A) DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE FIXAÇÃO DE VALOR E ÉPOCA DO RECOLHIMENTO DO DESCONTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS, ASSISTENCIAIS E OU CONFEDERATIVAS, ASSIM COMO A FIXAÇÃO DAS PENALIDADES PARA OS CASOS DE RECOLHIMENTO EM ATRASO; B) DISCUSSÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO PELOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO AO DESCONTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES"**. Foi, então, colocado em discussão a possibilidade de fixação de desconto de uma contribuição negocial, para a manutenção do Sindicato e para fomentar a capacidade de mobilização e negociação da entidade sindical, inclusive em caso de greve, a ser paga por cada trabalhador representado e beneficiado pelas negociações coletivas entabuladas com os empregadores e os Sindicatos Econômicos em três (03) quotas anuais, no valor de 1/30 da remuneração mensal de cada trabalhador, associado ou não à entidade Sindical, para vigorar durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, da Convenção Coletiva de Trabalho ou do Dissídio Coletivo decorrente das negociações entabuladas a partir da presente Assembleia Geral. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade a fixação das contribuições a toda a categoria profissional na forma que segue: **"ATENDENDO DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, E CONFORME TAC RETIFICADOR - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA RETIFICADOR N° 5.2023/2023, FIRMADO EM 23/05/2023, ENTRE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA E O MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AS EMPRESAS DO COMERCIO VAREJISTA, DO COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CONCESSIONÁRIAS E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E ALCOOL, COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO, PELAS CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL A SEGUIR ESPECIFICADA: 1) O VALOR CORRESPONDENTE A 01 (UM) DIA DA REMUNERAÇÃO DOS MESES DE DEZEMBRO DE 2024 E, DE IGUAL FORMA, 01 (UM) DIA DE REMUNERAÇÃO DO MES MAIO/2025**



E DE IGUAL FORMA, 01 (UM) DIA DE REMUNERAÇÃO DO MES SETEMBRO DE 2025 DEVIDAMENTE REAJUSTADA, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DE REMUNERAÇÃO RECOLHENDO AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS AOS COFRES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE URUGUAIANA, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 600 DA CLT". Após, a presidenta JANAINA FIGUEIREDO RAMOS esclareceu todos os presentes a respeito da possibilidade de oposição individual ao desconto da contribuição assistencial/negocial ora fixada, respeitando recente decisão de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, reiterando a necessidade de contato direto dos trabalhadores com o seu Sindicato, de forma presencial, para que os trabalhadores possam conhecer os Sindicato Profissional e os benefícios disponibilizados a todos os integrantes da categoria e, também, para que se evite a recorrente conduta antissindical praticada pelas empresas e seus prepostos, que perseguem os trabalhadores que buscam apoio e esclarecimentos junto à entidade sindical profissional, coagindo seus empregados e "colaboradores" a não participar das assembleias e se associarem ao seu sindicato e influenciando os trabalhadores a apresentar oposição às formas de contribuição sindical necessárias para que o Sindicato faça frente ao poder patronal, recordando que o Sindicato Profissional continue lutando para manter os direitos duramente conquistados para a categoria e possa reivindicar melhores condições de trabalho e de vida para todos os trabalhadores que representa. Após debates a matéria foi colocada em votação e restou aprovada de forma unânime nos seguintes termos: "CONFORME TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONTUTA RETIFICADOR, TAC RETIFICADOR - N° 5.2023/2023, FIRMADO EM 23/05/2023, SERÁ ASSEGURADO O DIREITO DE OPOSIÇÃO PELOS EMPREGADOS, MANIFESTADOS INDIVIDUALMENTE, POR ESCRITO, NA SEDE DO SINDICATO PROFFISONAL, NA RUA VENANCIO AIRES N. 2179 - BAIRRO SÃO JOÃO EM URUGUAIANA, RS, DE SEGUNDA A SEXTA- FEIRA, das 08H:30MIN às 11H30MIN E DAS 14H 30MIN AS 17h, NO PERIODO DE ATÉ DEZ (10) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRUCULAÇÃO LOCAL, DO EXTRATO DA RESPECTIVA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA". Não havendo mais itens da ordem do dia a ser discutidos, a presidenta JANAINA FIGUEIREDO RAMOS colocou à palavra a disposição dos presentes. Diante da ausência de manifestação dos trabalhadores que compareceram à Assembleia Geral, não havendo mais temas a serem debatidos e cumpridas suas finalidades, a presidenta encaminhou o encerramento dos trabalhos, proclamando os resultados das votações realizadas, aprovadas por unanimidade a pauta de reivindicações. Agradecendo a presença de todos, convocou a categoria comerciária de Uruguaiana a se unir nesta campanha salarial de 2024 pela conquista de um reajuste salarial digno. Deu então por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pela Presidenta JANAINA FIGUEIREDO RAMOS, e por mim KAREN CRISTINA CABRERA JARDIM, diretora sindical, na função de secretária dos trabalhos, colhidas em apartado as demais assinaturas dos presentes. Uruguaiana, onze (11) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

Janaina Figueiredo Ramos
Karen Cristiana Cabrera Jardim